



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0013516-79.2020.6.13.8000
Contrato nº 143/20 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E GRACO SOM LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **GRACO SOM LTDA.**, CNPJ nº 02.031.122/0001-70, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Violeta de Melo, nº 1.040, Bairro Jardim São José, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Graco Luiz Ferreira da Silva, Carteira de Identidade nº 842924, expedida por SSP/MG, CPF nº 526.134.296-15, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de locação de equipamentos, montagem, operacionalização e desmontagem de sistema de som, na solenidade de Diplomação dos Eleitos 2020**, que ocorrerá em 18 de dezembro, às 17 horas, no Grande Teatro CEMIG do Palácio das Artes, em Belo Horizonte - MG, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços na forma determinada neste instrumento, facilitando o acompanhamento da fiscalização, efetuada pelos servidores do CONTRATANTE;
- II. Apresentar para a execução dos serviços ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG;
- III. Fornecer todo material/equipamento em perfeitas condições de conservação e uso, os quais serão verificados/testados pelo CONTRATANTE no momento do ensaio geral, no dia 17/12; e caso constatado algum material/equipamento em desacordo/defeito com o

solicitado neste contrato, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) hora a contar da notificação do CONTRATANTE;

- IV. Participar de reunião presencial a ser agendada com a Seção de Cerimonial do CONTRATANTE, em até cinco dias a partir da data de vigência do contrato, com vistas à organização do serviço;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e pelos danos causados a bens e/ou instalações do Palácio das Artes, decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- VI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VII. Manter, em tempo integral, por todo o período contratual, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços, que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- VIII. Disponibilizar número de telefone (móvel e fixo) que permita contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente durante a vigência da contratação;
- IX. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- X. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: É proibida a veiculação de qualquer publicidade durante o evento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica proibida de receber como demanda a ser executada, qualquer solicitação advinda das Unidades internas do CONTRATANTE, que não seja previamente autorizada pela Seção de Cerimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

- IV. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste contrato;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização deverá acompanhar a CONTRATADA no local de execução dos serviços, apurando e anotando em registro próprio todas as ocorrências pertinentes, atentando sempre para os prazos da contratação.

Parágrafo Quarto: Deverá a contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no contrato.

Parágrafo Quinto: Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à conclusão dos trabalhos, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **15 (quinze) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte)** e encerra-se em **31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte)**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2020NE003398**, em 10/12/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no teste dos equipamentos, bem como na substituição dos equipamentos defeituosos, será do CONTRATANTE a faculdade de recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por hora de atraso injustificado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em horas corridas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, sem prejuízo dos contatos por telefone indispensáveis à resolução de problemas que vierem a surgir durante a execução dos serviços;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

GRACO SOM LTDA.
Graco Luiz Ferreira da Silva
Sócio

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto

(Marcas mencionadas apenas como referência, podendo ocorrer substituição por similares)

- 04 Caixas Bose L1 Model II
- 01 Mesa Sonorização
- 02 Sistema Shure sem fio shure ULXD
- 01 Combainer Shure (proporciona longo alcance de transmissão sem falhas)
- 02 antenas ativa shure (proporciona longo alcance de transmissão sem falhas)
- 04 Microfones Shure SM58 - Sem fio
- 02 Microfones Shure - sem fio, para quarteto de cordas, com pedestal
- 02 Pedestais específicos para os microfones de mesa
- 02 Pedestais específicos para os microfones de tribuna
- 02 Bodypack ULXD - Shure
- 04 Baterias recarregavel Shure duração de carga 8h
- 01 Sistema de energia Pentacústica

E os devidos acessórios, talhas e cintas de carga, bumpers, complementos e ferramentas, necessárias a montagem e funcionamento do sistema de som.

1.2 - Disponibilização de técnico/profissional para operacionalização do sistema

Técnico operador do sistema

1.3 - Serviços de montagem e desmontagem

O serviço de montagem e desmontagem, do som, deverá ser executado pela CONTRATADA, em conformidade ao disposto no Item 2 deste Anexo.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços, objeto deste instrumento, serão prestados nas dependências do Grande Teatro CEMIG do Palácio das Artes, na Avenida Afonso Pena, 1.537, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 30.130-004.

2.2 - O serviço de descarga de todo o material/equipamento, a serem utilizados na Cerimônia, deverá ser realizado no endereço descrito no subitem 2.1, e ocorrer entre o período de 05 (cinco) horas às 09 (nove) horas, do dia 17/12, observada norma da Fundação Clóvis Salgado.

2.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação/montagem do som, no dia 17/12 - no período da manhã, a partir das 09 (nove) horas.

2.4 - O técnico designado pela CONTRATADA deverá executar teste às 15 (quinze) horas do dia 17/12, quando está previsto o ensaio geral.

2.5. - O técnico designado pela CONTRATADA para acompanhar a cerimônia deverá permanecer no local a partir das 15h do dia 18/12, durante todo o evento, até o encerramento e desmontagem do som.

2.6 - Transporte e recolhimento do material

2.6.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte e carregadores para a montagem/desmontagem de todo o equipamento no local indicado.

2.6.2 - A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento de todo o material e pela retirada do mesmo do Grande Teatro CEMIG do Palácio das Artes.

2.6.3 - O recolhimento dos materiais utilizados no evento deverá ser efetuado obrigatoriamente logo após a realização da solenidade, e até as 23 horas do dia 18 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 14/12/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, Testemunha, em 14/12/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



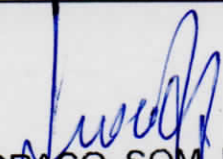
Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 14/12/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230229** e o código CRC **01A0A298**.

0013516-79.2020.6.13.8000

1230229v9


GRACO SOM LTDA.
02.031.122/0001-70
GRACO LUIS FERREIRA DA SILVA
CPF 526.134.296-15
C.I. M-042.024 - SCP-MG